

RESOLUÇÃO N.º 131/2018

EMENTA: Estabelece a Política Institucional para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica, altera a Resolução CEP n.º 76 de 16/05/2007 e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo n.º 23069.003284/2018-34,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a Política Institucional para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica, alterar a Resolução CEP n.º 76 de 16/05/2007 e dar outras providências.

Art. 2º - A Política Institucional para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica está em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional (PPI), presente no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI 2018-2022), com a Resolução CEPEX n.º 616/2017, que estabelece a Base Comum para os Cursos de Licenciatura da UFF, e com o disposto sobre formação docente inicial e continuada na Lei 9.394/1996, que determina as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, na Resolução do Conselho Nacional de Educação, Conselho Pleno, n.º 2/2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada, no Decreto n.º 8.752/2016, que dispõe sobre a Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação Básica, e na Portaria da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) n. 158/2017, que dispõe sobre a participação das Instituições de Ensino Superior nos programas de fomento da Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica.

SEÇÃO I - DOS OBJETIVOS

Art. 3º - São objetivos da Política Institucional para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica:

I. Indicar princípios, parâmetros e perfil profissional do educador formado pela UFF que devem pautar a formação inicial docente em cursos de licenciatura, a formação continuada de professores da Educação Básica, os programas, os projetos e as ações desta Universidade para este fim;

II. Determinar, no âmbito da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), a organização de órgão e de instância colegiada relativos à formação de professores para a Educação Básica na UFF;

III. Contribuir com a melhoria dos cursos de licenciatura e de formação continuada para docentes da Educação Básica oferecidos pela UFF;

IV. Articular os cursos de formação inicial e continuada, programas, projetos e ações da UFF que dizem respeito à formação docente para a Educação Básica;

V. Reconhecer a importância da integração entre ensino, pesquisa e extensão para a formação de professores;

VI. Promover uma maior articulação entre a universidade e os espaços educativos de Educação Básica;

VII. Reforçar o compromisso social da UFF como universidade pública como instituição consciente do importante papel que representa a formação docente para uma educação pública de qualidade.

SEÇÃO II - DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º - A Política Institucional para Formação Inicial e Continuada de Professores da Educação Básica tem como princípios orientadores:

I. A formação disciplinar e interdisciplinar na área específica do curso e no campo educacional;

II. A indissociabilidade entre teoria e prática;

III. O compromisso social, democrático, ético e inclusivo;

IV. O trabalho pedagógico coletivo;

V. A integração entre formação inicial e formação continuada;

VI. A articulação com a Educação Básica pública e com outros espaços educativos escolares e não escolares.

Art. 5º - A formação disciplinar e interdisciplinar na área específica e no campo educacional compreende:

I. A sólida e crítica aproximação ao conhecimento construído tanto na área específica de cada curso de licenciatura, quanto na área de Educação, possibilitando ao futuro docente apropriação e autonomia no trabalho pedagógico;

II. A integração permanente entre os conhecimentos específicos e o campo da Educação, em cursos com identidade própria e que tenham a docência como base;

III. A pesquisa educacional como fundamento para a intervenção do futuro docente em espaços escolares e extraescolares;

IV. A análise crítica do fenômeno educacional, tanto em geral quanto na área específica de cada curso, permitindo uma compreensão das questões sócio-históricas que o permeiam;

V. A integração entre conhecimentos disciplinares diversos que tenham relação com a área específica do curso e com a Educação;

VI. A promoção da formação integral do futuro professor, que deverá ser capaz de desenvolver reflexões críticas, criativas e propositivas;

VII. A articulação entre ensino, pesquisa e extensão como elementos constitutivos da formação profissional universitária.

Art. 6º - A indissociabilidade entre teoria e prática compreende:

I. O entendimento de que tais âmbitos do conhecimento não somente se justapõem, mas são inseparáveis e interdependentes no trabalho docente;

II. A integração entre dimensões conceituais, contextuais e pedagógicas no ato educativo;

III. A escola como locus privilegiado e a docência como atividade fundamental para a análise da relação teoria/prática no âmbito educativo.

Art. 7º - O compromisso social, democrático, ético e inclusivo compreende:

I. O avanço da consciência sociopolítica, ética e inclusiva como elementos necessários à docência;

II. O respeito e a valorização da diferença e do diferente como base para uma sociedade eticamente mais justa;

III. O combate a qualquer forma de preconceito e de discriminação;

IV. O entendimento de que a gestão democrática é necessária para o funcionamento do espaço escolar e universitário;

V. A perspectiva de que a educação é um campo privilegiado de articulação entre tais elementos e uma arena privilegiada para o seu debate;

VI. A visão da licenciatura como o momento de formação de profissionais que poderão intervir no mundo social, reforçando aspectos democráticos, éticos e inclusivos;

VII. A educação escolar como formação para a cidadania e para o trabalho, que requer docentes capazes de compreender as demandas educacionais de seu contexto e de considerar os estudantes como sujeitos que precisam afirmar seus lugares sociais.

Art. 8º - O trabalho pedagógico coletivo compreende:

I. A noção de trabalho como princípio educativo, tendo em vista o caráter formativo do trabalho e a ação da educação para o desenvolvimento das potencialidades humanas;

II. A perspectiva da pesquisa como princípio pedagógico, entendendo o estudante como sujeito ativo do processo de aprendizagem;

III. A participação ativa de professores e de estudantes na construção das atividades desenvolvidas nos diferentes componentes curriculares e na organização dos cursos de licenciatura e de formação continuada;

IV. O combate às hierarquias rígidas que segregam professores de estudantes e impedem o diálogo entre os sujeitos atuantes no processo educacional;

V. A análise, por todos os envolvidos no processo educativo, das demandas e das características de cada contexto de ensino;

VI. O entendimento da avaliação de aprendizagem como processo da construção do conhecimento e de reflexão sobre o trabalho desenvolvido, buscando práticas menos disciplinadoras, hierarquizadoras e homogeneizadoras, com foco somente em resultados.

Art. 9º - A integração entre formação inicial e continuada compreende:

I. A valorização dos saberes docentes em formação continuada e de sua contribuição à formação inicial em cursos de licenciatura, à pesquisa e à extensão;

II. O diálogo permanente entre o conhecimento acadêmico, tanto das áreas específicas quando da educação, e o conhecimento escolar;

III. A oferta de espaço a docentes em formação continuada para aprofundamento de suas reflexões sobre a docência e para o diálogo com outros professores da Educação Básica, do Ensino Superior e com estudantes em formação inicial.

Art. 10º - A articulação com a Educação Básica pública e com outros espaços educativos escolares e não escolares compreende:

I. O reconhecimento da licenciatura como formação profissional para a docência na Educação Básica

pública e também em outros espaços educativos escolares e não escolares;

II. O entendimento de que a formação docente requer o espaço educativo, especialmente o escolar público, como parte de suas atividades;

III. A valorização do espaço da Educação Básica, do conjunto de atividades escolares, de seus sujeitos professores e estudantes como partícipes do processo de formação docente.

SEÇÃO III - DOS PARÂMETROS

Art. 11º - Os cursos de licenciatura, de formação continuada para docentes da Educação Básica, os programas, os projetos e as ações institucionais relacionados à iniciação à docência e à formação de professores devem pautar-se nos seguintes parâmetros:

I. Formação prioritária para a docência na Educação Básica pública, como também para outros espaços educativos escolares e não escolares e para a gestão da educação;

II. Currículos que favoreçam a construção dos conhecimentos em rede, valorizando a interdisciplinaridade, a compreensão do espaço-tempo educativo, a consciência crítica e a autonomia intelectual;

III. Currículos flexíveis, que permitam ao estudante participar da elaboração de sua trajetória formativa;

IV. Avaliação entendida como processo que permite a reelaboração e a reorganização tanto do ato educativo quanto de currículos;

V. Formação pedagógica e específica constantes, presentes em todos os momentos e espaços, especialmente na formação inicial docente em cursos de licenciatura;

VI. Articulação entre conhecimentos teórico-práticos específicos e pedagógicos;

VII. Relação intrínseca e permanente com a escola de Educação Básica, considerada coformadora de professores;

VIII. Discussão sobre diversidade e sobre inclusão;

IX. Integração entre cursos de formação inicial e de formação continuada, entre eles e programas, projetos e ações voltadas para a formação docente e para a Educação Básica;

X. Articulação e participação equânime nas decisões das diversas instâncias da UFF que integram o processo formativo, como Departamentos, Unidades ou Pró-Reitorias.

SEÇÃO IV - DO PERFIL DO EGRESSO

Art. 12º - Os cursos de licenciatura e de formação continuada para docentes da Educação Básica oferecidos pela UFF devem formar profissionais que sejam capazes de:

I. Compreender o contexto educativo brasileiro, assumindo um compromisso político e ético em prol dos princípios democráticos, da cidadania e do avanço social;

II. Pautar seu ato educativo na busca pela superação de preconceitos e pelo respeito à diversidade;

III. Atuar como um educador-pesquisador que analisa seu contexto específico para refletir e (re)elaborar, autonomamente, suas perspectivas sobre o processo educativo e sobre o ato educativo;

IV. Organizar saberes escolares de forma reflexiva e questionadora;

V. Gerir os espaços educativos de forma democrática;

VI. Atuar de forma criativa e sólida, tanto no que diz respeito aos conhecimentos disciplinares da área de seu curso e da Educação, quanto aos saberes interdisciplinares;

VII. Promover o avanço do conhecimento sobre a escola e sobre a educação na sua área do conhecimento, buscando divulgar esses saberes por meio de seu retorno à Universidade;

VIII. Dialogar, de forma sólida e reflexiva, com estudos da área específica de seu curso e com os do campo educacional;

IX. Articular ensino, pesquisa e extensão, tanto no que diz respeito à produção e à divulgação do conhecimento, quanto em integração com o ato educativo.

SEÇÃO V - DA DIVISÃO DE PRÁTICA DISCENTE DA PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Art. 13º - A Divisão de Prática Discente (DPD/CAEG/GRAD)), subordinada à Coordenação de Apoio ao Ensino de Graduação (CAEG), será a instância da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD) que terá o objetivo de integrar a política de formação de professores da Educação Básica na UFF, articulando a formação inicial em cursos de licenciatura, a formação continuada destinada a professores da Educação Básica, os programas, os projetos e as ações desta universidade para este fim.

Art. 14º - A DPD/CAEG será a responsável pela implementação, no âmbito da sua área de atuação, das decisões do Colegiado Geral das Licenciaturas e pela realização das atividades de gestão e de execução de recursos e de bolsas de programas e projetos relativos à formação inicial e continuada de professores para a Educação Básica na UFF.

SEÇÃO VI - DO COLEGIADO GERAL DAS LICENCIATURAS

Art. 15º - O Colegiado Geral das Licenciaturas é uma instância da UFF consultiva e deliberativa sobre a formação docente para a Educação Básica.

Art. 16º - O Colegiado Geral das Licenciaturas terá a seguinte composição:

I. Dois representantes da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), sendo um deles o Chefe da Divisão de Prática Discente;

II. Um representante da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI);

III. Um representante da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX);

IV. Um representante de cada curso de licenciatura da UFF, seja seu coordenador ou um professor por ele indicado e que integre o respectivo colegiado de curso;

V. Um representante da Faculdade de Educação da UFF/Niterói, designado pelo seu Colegiado de Unidade;

VI. Um representante do Colégio Universitário Geraldo Reis (COLUNI/UFF);

VII. Um representante da Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro;

VIII. Um representante de cada Secretaria de Educação dos municípios em que a UFF possui cursos presenciais de licenciatura ou programas e projetos de formação de professores da educação básica;

IX. Um representante de cada programa de formação de professores da UFF, seja seu coordenador institucional ou um professor indicado por ele.

Parágrafo Único: A presidência do Colegiado Geral das Licenciaturas será ocupada pelo chefe da Divisão de Prática Discente (DPD/CAEG/GRAD), que escolherá, dentre seus membros, um secretário.

Art. 17º - Caberá ao Colegiado Geral das Licenciaturas:

I. Contribuir para a reformulação da política institucional de formação inicial e continuada de professores da UFF;

II. Estimular o aperfeiçoamento das relações acadêmicas e institucionais entre os cursos de licenciatura da UFF, bem como de suas relações com as unidades e departamentos que atuam diretamente na formação dos licenciandos;

III. Intensificar as relações acadêmicas entre a UFF e as redes públicas de Educação Básica, ambas entendidas como instâncias que participam da formação docente em cursos de licenciatura;

IV. Colaborar com os Colegiados dos Cursos de licenciatura, quando solicitado, na discussão e no aperfeiçoamento cotidiano das práticas curriculares, inclusive nos processos de reformulação curricular;

V. Manter constante interação com a PROGRAD, por meio da Divisão de Prática Discente, buscando analisar e discutir temas e questões relativos à formação de professores na UFF, bem como recomendar a implementação de políticas e ações para a área;

VI. Analisar preliminarmente os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) de novas licenciaturas propostas pela UFF;

VII. Propor e coordenar projetos, estudos e eventos que contribuam para o aperfeiçoamento da política institucional de formação de professores, inclusive por meio de colaboração com outras instâncias da UFF;

VIII. Articular os cursos de licenciaturas, os programas e os projetos de formação docente, bem como a aplicação de recursos e a concessão das bolsas de acordo com os regulamentos das instituições de fomento.

Parágrafo Único: Caberá ao Colegiado Geral das Licenciaturas a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 18º - Fica alterada a Resolução CEP n.º 76 de 16/05/2007, que instituiu o Colegiado Geral das Licenciaturas da UFF.

Art. 19º - A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Reuniões, 14 de março de 2018.

* * * * *

ACYR DE PAULA LOBO
Decano no exercício da Presidência
#####

De acordo.

SIDNEY LUIZ DE MATOS MELLO
Reitor
#####